

CONTRATO ADMINISTRATIVO/FMS Nº 23/2019

Contrato/FMS nº: 23/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: BS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ/MF nº 33.654.072/0001-01

Finalidade: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, a fim de atender a população de Bom Jesus, com carga horária de 40 horas semanais.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 13/2019 - P.P/FMS nº 6/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS/SC**, com sede na Rua Rogério Pessoa da Silva, nº 436, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 11.391.482/0001-74, neste ato representado pela sua Gestora, Senhora **Beatris Maria Foschiera**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **BS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº 33.654.072/0001-01, sediada na Rua Manoel Narciso, nº 37, Bairro Centro, no município de Bom Jesus - SC, representada pelas Senhoras **Carla Regina Serraglio**, portadora do CPF nº 074.614.529-24, RG nº 5.075.903, domiciliado na Rua Manoel Narciso, nº 37, Bairro Centro, no município de Bom Jesus - SC, e **Patrícia Thaina Brandalize**, Portadora do CPF nº 094.715.069-21, RG nº 6.046.330, domiciliada a Rua Manoel Narciso, nº 37, Bairro Centro, no município de Bom Jesus – SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a aquisição, descritos e caracterizados no Processo Licitatório/FMS nº 12/2019, na modalidade de Pregão Presencial/FMS nº 5/2019, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, a fim de atender a população de Bom Jesus, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com as especificações e quantidades contidas no Edital de Licitações a esse contrato vinculado.

A empresa poderá fornecer 01 (um) profissional que atue na carga horária de 40 horas semanais ou 02 (dois) profissionais que atuem com 20 horas semanais cada um.

Em caso de a empresa disponibilizar 02 (dois) profissionais, deverão estes, obrigatoriamente, atuarem em turnos distintos, sendo um no turno matutino e outro no turno vespertino.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente é por prazo determinado, com vigência de **06/12/2020 a 31/12/2020**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

A execução dos serviços iniciará a partir da emissão de Requisição pelo setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será **de R\$ 5.833,50 (cinco mil oitocentos e trinta e três e cinquenta centavos)**, referente a 25 dias do mês de dezembro podendo variar de acordo com a real necessidade de aquisição por parte da Administração Municipal.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O PAGAMENTO

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente do Banco do Brasil, ou boleto bancário emitido pela contratada.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “i” do item 6.1 deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Prestar os serviços na **Sede da Unidade Municipal de Saúde**, que deverão iniciar a partir da Requisição emitida pelo setor competente, devendo a empresa disponibilizar profissional conforme especificações constantes na Cláusula Primeira do Contrato.

II - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do **exercício de 2019**, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os serviços contratados sejam devidamente prestados.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Mariza Angonese e Alcione Grolli Menegotto** que exercerão as atividades de fiscalização dos serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório/FMS nº 13/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 06 de dezembro de 2019.

BEATRIS MARIA FOSCHIERA
Gestora
Contratante

BS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ nº 33.654.072/0001-01
Carla Regina Serraglio
CPF nº 074.614.529-24
Contratada

BS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ nº 33.654.072/0001-01
Patrícia Thainá Brandalize
CPF nº 094.715.069-21
Contratada

Mariza Angonese
CPF nº 008.580.919-50
Responsável Pela Fiscalização
Titular

Alcione Grolli Menegotto
CPF nº 004.727.039-00
Responsável Pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini
Assessor Jurídico
OAB/SC 43.050

Minuta:

Contrato/FMS nº: 23/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: BS SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ/MF nº 33.654.072/0001-01

Finalidade: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços odontológicos, a fim de atender a população de Bom Jesus, com carga horária de 40 horas semanais.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório/FMS nº 13/2019 - P.P/FMS nº 6/2019

Valor Total: R\$ 5.833,50 (cinco mil oitocentos e trinta e três e cinquenta centavos)

Foro: Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 06 de dezembro de 2019.

BEATRIS MARIA FOSCHIERA
Gestora